



DECRETO Nº 2.305, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

REGULAMENTA A LEI Nº 3.580 DE 09 DE JUNHO DE 2006, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR CONDIÇÕES ESPECIAIS NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DESTA MUNICÍPIO, PARA ATENDER, COM ISENÇÃO DE TARIFA, OS DEFICIENTES FÍSICOS RESIDENTES EM MONTES CLAROS QUE UTILIZAM CADEIRAS DE RODA OU POSSUAM MOBILIDADE REDUZIDA PERMANENTE, COM A DENOMINAÇÃO DE “TRANSPORTE ESPECIAL PARA DEFICIENTES FÍSICOS CADEIRANTES – TRANSPECIAL.

O prefeito Municipal de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, VI e 99, I, letra “a” da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a Lei nº 3.580 de 09 de junho de 2006, que cria e estabelece as condições do Transporte Especial para Deficientes Físicos Cadeirantes – TRANSPECIAL.

Art. 2º - O *TRANSPECIAL* é um serviço de transporte especial criado para garantir o pleno exercício da cidadania aos deficientes físicos que utilizam cadeiras de rodas e às pessoas com mobilidade reduzida permanente, que têm dificuldades de utilizar o serviço de transporte coletivo urbano deste Município.

Art. 3º - Na prestação do serviço do *TRANSPECIAL* deverão ser utilizados veículos adaptados com plataforma elevatória, prestando atendimento porta a porta, mediante agendamento prévio de viagens que forem solicitadas.

Parágrafo único. O serviço de que trata o *caput* deste artigo funcionará de segunda a sexta-feira, das 06:00 às 23:00 horas.

Art. 4º - O credenciamento será realizado pela TRANSMONTES, mediante uma entrevista com a pessoa interessada e/ou seu representante.

§1º - A pessoa interessada ou seu representante deverá estar portando o encaminhamento em nome do deficiente físico, emitido pela entidade representativa das pessoas portadoras de deficiência física no Município de Montes Claros, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no Art. 2º.

§2º - Após o credenciamento, o usuário deste serviço de transporte especial receberá a carteira, emitida pela TRANSMONTES, que o autoriza a utilizar o serviço de transporte especial, com validade de um ano.

§3º - Após vencido o prazo de validade constante na carteira, o usuário deste serviço especial de transporte deverá realizar novo credenciamento.

Art. 5º – O usuário credenciado do serviço de Transporte Especial - *TRANSPECIAL* deverá proceder ao agendamento prévio de suas viagens locais, observando-se o seguinte:



I - Telefonar para o DISQUE TRANSPECIAL, com 2 (dois) dias de antecedência para que os roteiros possam ser previamente programados.

II - Prestar as seguintes informações:

- a) N° da Credencial;
- b) Período / Data da viagem;
- c) Endereço da origem e do destino da viagem, com descrição do acesso mais fácil;
- d) Necessidade de viagem de retorno e seu horário;
- e) Horário de chegada ao destino e flexibilidade deste horário;
- f) Condições da viagem (uso de aparelhos auxiliares, necessidade de acompanhante, etc.).

Parágrafo único. A TRANSMONTES confirmará o agendamento através de telefonema ao usuário detalhando a(s) viagem(s) agendada(s).

Art. 6º - Mudanças de trajetos e/ou horários e desistência de viagens também deverão ser informadas com 2 (dois) dias de antecedência ao DISQUE TRANSPECIAL.

Parágrafo único. O agendamento poderá ser realizado de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 18:00 horas, pelo DISQUE TRANSPECIAL.

Art.7º- No caso de horários conflitantes no agendamento do serviço, havendo impossibilidade de atendimento a todos os pedidos, a TRANSMONTES definirá como prioridades de atendimento os seguintes motivos de viagem:

- a) Primeiro: Tratamento de Saúde;
- b) Segundo: Trabalho;
- c) Terceiro: Educação;
- d) Quarto: Lazer / outros.

Parágrafo Único: Estas prioridades deverão obedecer à ordem de solicitação de agendamento diário.

Art. 8º - O usuário deverá aguardar o serviço de transporte especial no endereço de origem da viagem, conforme o agendamento, 5 (cinco) minutos antes do horário previsto.

Art. 9º - O usuário somente poderá proceder ao seu embarque no veículo mediante apresentação da sua Carteira .

Art. 10 - O motorista não será autorizado a esperar mais que 5 (cinco) minutos após a hora marcada.

Art. 11 - Se solicitado pelo usuário, o motorista poderá auxiliá-lo no embarque e desembarque, desde que não seja necessário a sua entrada em residências.

Art. 12 - No ato do credenciamento, durante a entrevista, o usuário poderá incluir um acompanhante que deverá acompanhá-lo nos locais agendados, respeitando os horários determinados para embarque e desembarque, que deverá viajar com ele, embarcando no mesmo endereço de origem.



Parágrafo Único: Só será permitida a entrada do acompanhante mediante autorização expressa constante na Carteira.

Art. 13 - O usuário será considerado um passageiro desistente do serviço, caso não esteja aguardando o veículo no local de origem agendando, na hora marcada, sendo sua viagem de retorno automaticamente cancelada.

Art. 14 - Se o usuário não comparecer por 3 (três) vezes, em um período de 3 (três) meses, ou se prestar informações falsas para ser atendido, poderá acarretar suspensão da prestação dos serviços por um mês, ou perda do credenciamento ou seu credenciamento será revisto, podendo ocorrer até a suspensão do atendimento por 01 (um) mês.

§ 1º. Caso haja reiteração na conduta descrita no *caput*, a suspensão se dará por 03 (três) meses.

§ 2º. Ocorrendo novamente, a suspensão se dará por 06 (seis) meses.

Art. 15 – Caso o TRANSPECIAL atrase, por motivo de força maior, e a espera seja maior que 30 (trinta) minutos, o usuário deverá telefonar para o DISQUE ESPECIAL. Se este não puder telefonar e decidir usar um outro meio de transporte, é importante entrar em contato com o DISQUE ESPECIAL, o mais breve possível, para confirmar ou não a sua viagem de retorno.

Art. 16 - Caso o usuário precise permanecer no local do seu destino além da hora marcada, este deverá avisar o DISQUE TRANSPECIAL pelo menos 30 (trinta) minutos antes do horário agendado para o retorno, neste caso, não será garantido o seu retorno.

Art. 17 – O motorista do TRANSPECIAL disporá de um celular para contato com o TRANSMONTES, destinado a eventuais emergências.

Art.18 – No caso de qualquer ocorrência fortuita, o usuário deverá ligar para a TRANSMONTES para que ela se comunique com o motorista e com o usuário.

Art. 19- O usuário deverá comunicar imediatamente à TRANSMONTES:

- I - Qualquer alteração de seu endereço;
- II - Alteração do número de seu telefone;
- III - Perda da sua Credencial.

Art. 20 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto n. 2.280 de 25 de setembro de 2006.

Montes Claros, 12 de dezembro de 2006.

Athos Avelino Pereira
PREFEITO MUNICIPAL